



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA AUDIOVISUAL E FOTOGRAFICA DE EVENTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CULTURAL AURUM E A MACACA FILMES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

De um lado, como **CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **EDINEIA DE ARAÚJO BARBOSA**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-057.

De outro lado, como **CONTRATADA**, a **MACACA FILMES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Avenida do Cinema, nº 123, Bairro da Luz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01234-567, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Leonardo Vinicius Lopes de Sá**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12416220 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 066.335.256-80.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Audiovisual e Fotográfica de Eventos, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, bem como pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços profissionais especializados de cobertura fotográfica e produção audiovisual do evento denominado "Carnaval Liberdade 2025", a ser realizado pela **CONTRATANTE** no 'Circuito Praça da



Liberdade' e nas datas especificadas no Anexo I deste contrato, o qual, rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante e inseparável do presente para todos os fins de direito. A prestação dos serviços abrange desde a captação das imagens e sons durante o evento até a edição, tratamento e entrega final dos materiais fotográficos e audiovisuais, conforme escopo detalhado nos itens subsequentes.

1.2. Do Escopo Detalhado dos Serviços de Cobertura Fotográfica: A **CONTRATADA** se compromete a realizar a cobertura fotográfica completa do Festival, alocando profissionais qualificados para registrar os diversos aspectos do evento. Este serviço incluirá, sem limitação: a captação de imagens da montagem e ambientação dos espaços; a cobertura da cerimônia de abertura e do coquetel de recepção; o registro fotográfico dos painéis de debate, capturando a interação entre palestrantes e público; a cobertura de, no mínimo, dois espetáculos de dança e um concerto musical, com foco nos artistas e na reação da audiência; fotografias das obras de arte expostas e da interação dos visitantes com as mesmas; retratos posados e espontâneos dos principais artistas, curadores, organizadores e convidados especiais; e a cobertura da cerimônia de encerramento. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar um mínimo de 800 (oitocentas) fotografias digitais em alta resolução, todas submetidas a processo de tratamento de cor, luz e enquadramento, em formato JPEG, e uma seleção de 50 (cinquenta) imagens-chave também em formato RAW, a critério da **CONTRATANTE**.

1.3. Do Escopo Detalhado dos Serviços de Produção Audiovisual: A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela captação e produção de conteúdo em vídeo, utilizando, no mínimo, 03 (três) câmeras com resolução 4K ou superior, além de equipamentos de áudio profissionais, como microfones de lapela para entrevistas e microfones direcionais (shotgun) para captação de som ambiente e de palco. O escopo audiovisual compreende:

a) A gravação integral da cerimônia de abertura e da cerimônia de encerramento;

b) A gravação integral de, no mínimo, 03 (três) painéis de debate, a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

c) A captação de imagens de todos os principais acontecimentos do Festival para uso na produção das peças de vídeo editadas;

d) A realização de, no mínimo, 10 (dez) entrevistas curtas com artistas, palestrantes e membros da organização;

e) A pós-produção e edição de todo o material captado, resultando na entrega dos seguintes produtos finais:

i) 01 (um) vídeo principal, no formato "aftermovie", com duração de 03 (três) a 05 (cinco) minutos, contendo os melhores momentos do festival, trilha sonora licenciada, tratamento de



cor cinematográfico e inserção de elementos gráficos conforme a identidade visual da **CONTRATANTE**;

- ii) 05 (cinco) vídeos curtos, com duração de até 60 (sessenta) segundos cada, em formatos adequados para redes sociais (vertical e quadrado), destacando diferentes aspectos do evento (música, dança, debates, artes visuais, público);
- iii) A entrega dos vídeos integrais das cerimônias e dos painéis gravados, com edição básica de cortes, sincronização de áudio e correção de cor e som.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com a mais elevada diligência, zelo, competência técnica e artística, em estrita observância às melhores práticas do mercado de produção audiovisual e fotográfica, empregando equipamentos modernos e em perfeito estado de funcionamento;
- b) Alocar para a execução dos serviços uma equipe de profissionais qualificados e experientes, em número suficiente para a cobertura adequada de todas as frentes do evento, sendo, no mínimo, 02 (dois) fotógrafos e 03 (três) cinegrafistas presentes simultaneamente nos dias de maior movimento do Festival;
- c) Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades e prazos de entrega estabelecidos no Anexo I e na Cláusula Quinta deste contrato, comunicando à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, qualquer eventualidade que possa impactar seu cumprimento;
- d) Seguir as diretrizes criativas, orientações e o briefing a serem fornecidos pela **CONTRATANTE**, participando de reuniões de alinhamento pré-evento, de modo a garantir que o resultado final esteja em plena harmonia com a identidade e os objetivos institucionais do INSTITUTO CULTURAL AURUM;
- e) Realizar cópias de segurança (backup) de todo o material bruto captado durante o evento e manter tais cópias em local seguro por um período mínimo de 06 (seis) meses após a entrega final dos trabalhos, a fim de mitigar riscos de perda de dados;
- f) Tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, documentos e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, conforme detalhado na Cláusula Sétima;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativos à sua equipe, isentando a **CONTRATANTE** de



qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito;

h) Assegurar que sua equipe adote uma postura profissional, discreta e respeitosa durante todo o evento, utilizando vestimentas adequadas e portando as credenciais fornecidas pela **CONTRATANTE** em local visível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, um briefing completo e detalhado do evento, contendo o cronograma final, a lista de pessoas e momentos prioritários para registro, as diretrizes de comunicação e o manual de identidade visual da instituição (com logos, tipografia e paleta de cores em alta resolução);
- b) Designar um representante, que será o ponto de contato oficial para todas as comunicações, alinhamentos e aprovações necessárias à execução do contrato, otimizando o fluxo de informações e decisões entre as partes;
- c) Garantir e facilitar o livre acesso da equipe da **CONTRATADA**, devidamente credenciada, a todas as áreas do evento necessárias para a boa execução dos serviços, incluindo bastidores, palcos e áreas de acesso restrito, sempre que tecnicamente justificado e em conformidade com as normas de segurança do local;
- d) Fornecer as credenciais de identificação para todos os membros da equipe da **CONTRATADA** que atuarão no evento;
- e) Disponibilizar um local seguro e apropriado, ainda que de pequenas dimensões, para que a equipe da **CONTRATADA** possa armazenar temporariamente seus equipamentos durante os intervalos e ao longo dos dias do evento;
- f) Fornecer alimentação (almoço e/ou jantar, a depender do horário da cobertura) e hidratação (água, sucos, café) para a equipe da **CONTRATADA** que estiver em serviço nos locais do evento, em condições idênticas às oferecidas à sua própria equipe de produção;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pela obtenção das autorizações de uso de imagem e voz de todos os participantes do evento, incluindo, mas não se limitando a, artistas, palestrantes, funcionários e público em geral, por meio de avisos, termos de adesão ou outros mecanismos legais cabíveis, isentando a **CONTRATADA** de qualquer pleito, reivindicação ou litígio futuro decorrente da ausência de tais autorizações.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e fixo de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** a serem pagos em parcela única após a realização dos serviços contratados.

4.3. Para o efetivo recebimento, a **CONTRATADA** emitirá a correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que será enviada ao departamento financeiro da **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

4.4. O não pagamento de qualquer das parcelas nas datas aprazadas sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor devido acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA** de suspender a execução dos serviços ou considerar o contrato rescindido por culpa da **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DAS REVISÕES DO MATERIAL

5.1. A entrega de todo o material objeto deste contrato será realizada de forma digital, por meio de link para download em serviço de armazenamento em nuvem (tal como Google Drive, Dropbox ou WeTransfer Pro), e seguirá o seguinte cronograma, contado a partir do dia útil subsequente ao encerramento do Festival:

a) **Até 03 (três) dias úteis:** Entrega de uma seleção prévia de 30 (trinta) fotografias editadas, em alta resolução, para uso imediato em ações de imprensa e redes sociais.

b) **Até 15 (quinze) dias úteis:** Entrega da galeria online completa contendo a totalidade das fotografias editadas, conforme item 1.2.

c) **Até 25 (vinte e cinco) dias úteis:** Entrega da primeira versão (primeiro corte) do vídeo "aftermovie" e dos vídeos curtos para redes sociais, para análise e feedback da **CONTRATANTE**.

d) **Até 35 (trinta e cinco) dias úteis:** Entrega dos vídeos integrais das cerimônias e painéis, devidamente editados.

5.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos materiais de vídeo descritos no item 5.1, alínea "c", para solicitar, por escrito, as alterações e ajustes que julgar pertinentes. A **CONTRATADA** terá direito a até 02 (duas) rodadas de revisão para os materiais de vídeo, já incluídas no valor do contrato. As solicitações de alteração devem ser consolidadas e enviadas de forma clara e objetiva.



5.3. Após a realização das rodadas de revisão previstas, caso a **CONTRATANTE** solicite novas alterações que não decorram de falha técnica ou erro de execução por parte da **CONTRATADA**, tais solicitações serão consideradas serviços extras e serão orçadas à parte, com base no valor da hora técnica de edição da **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

5.4. Considerar-se-á o serviço como finalizado e aprovado se a **CONTRATANTE** não se manifestar no prazo estipulado no item 5.2 ou após a entrega da versão final pós-revisões, o que ocorrer primeiro, momento a partir do qual se torna devida a terceira e última parcela do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DE USO

6.1. Pelo pagamento integral do preço ajustado na Cláusula Quarta, a **CONTRATADA** cede e transfere à **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, todos os direitos patrimoniais de autor sobre as obras fotográficas e audiovisuais finais e editadas, objeto deste contrato. Esta cessão é concedida em âmbito mundial e por todo o período de proteção legal dos direitos autorais, permitindo à **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir, distribuir, exhibir, publicar e explorar economicamente os materiais em quaisquer mídias, suportes e plataformas, existentes ou que venham a ser criadas, para fins institucionais, culturais, educacionais, promocionais e comerciais.

6.2. Fica expressamente resguardado à **CONTRATADA** o direito moral de autor sobre as obras, em especial o direito de ter seu nome indicado como autora das fotografias e dos vídeos. A **CONTRATANTE** obriga-se a inserir o crédito "Fotografia: Macaca Filmes" ou "Vídeo: Macaca Filmes", de forma legível e em local apropriado, em todas as publicações e veiculações dos materiais, sejam elas digitais ou impressas.

6.3. A **CONTRATADA** fica autorizada a utilizar uma seleção dos materiais finais produzidos no âmbito deste contrato para a composição de seu portfólio profissional, incluindo seu website, mídias sociais, materiais de apresentação e participação em prêmios e festivais do setor audiovisual, sempre com o devido crédito e link para o INSTITUTO CULTURAL AURUM. Tal utilização só poderá ocorrer após a primeira divulgação pública do material pela **CONTRATANTE** ou mediante autorização expressa desta.

6.4. Fica expressamente pactuado que os arquivos brutos (arquivos em formato RAW, logs de vídeo, clipes não utilizados na edição final) não integram o objeto desta cessão



de direitos, permanecendo como propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e não sendo, em nenhuma hipótese, entregues à **CONTRATANTE**, salvo mediante negociação específica e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem, por si e por seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou informações comerciais e estratégicas da outra parte a que venham a ter acesso em decorrência da celebração e execução do presente contrato, não podendo revelá-los, compartilhá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos do estrito cumprimento do seu objeto.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida vigorará durante toda a vigência do contrato e se estenderá por um período de 05 (cinco) anos após a sua extinção, sujeitando a parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o integral cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, especialmente a entrega final e aprovação de todos os materiais e a quitação integral do preço ajustado.

8.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por infração de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, caso a parte infratora, após notificada por escrito pela parte inocente, não sane a falta no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) Em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação de qualquer das partes.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** todos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, acrescidos de uma multa compensatória não indenizatória, calculada da seguinte forma:

- a) Se a rescisão ocorrer com mais de 30 (trinta) dias de antecedência do evento, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Se a rescisão ocorrer com 30 (trinta) dias ou menos de antecedência do evento, a multa será



de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da reserva de agenda e da dificuldade de alocação da equipe em outros projetos.

8.4. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores pelos serviços já executados, além da multa prevista na Cláusula Nona, e ficará desobrigada de entregar qualquer material, seja ele bruto ou editado.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estipulada uma multa penal compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento ou der causa à sua rescisão por culpa, em favor da parte inocente, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos suplementares que excedam o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A relação jurídica entre as partes é de natureza estritamente civil de prestação de serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus respectivos funcionários e prepostos.

10.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

10.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações caso este decorra de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo a parte afetada comunicar a outra imediatamente sobre a ocorrência e suas possíveis consequências.

10.4. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração do pactuado, constituindo-se mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.



10.5. Este instrumento representa o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

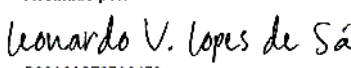


INSTITUTO CULTURAL AURUM

Sra. Edineia de Araújo Barbosa

Diretora Presidente

CONTRATANTE

Assinado por:

B26A0A2F27A8478... _____

MACACA FILMES LTDA.

Sr. Leonardo Vinicius Lopes de Sá

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
